

PROJETO DE LEI Nº 40/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a expansão do perímetro Urbano de Palmital, estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, DARCI JOSÉ ZOLANDECK – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE

Art. 1º - Fica criada a área de expansão urbana para o perímetro urbano da sede do Município de Palmital, Estado do Paraná, proporcionalmente, conforme as coordenadas correspondentes aos pontos que seguem na tabela e mapas em anexo.

I – A Área de expansão urbana é de 242.000,00 m².

Art. 2º - O perímetro urbano do Município de Palmital corresponde à delimitação da Zona Urbana e da Zona de Expansão Urbana, conforme disposto no Plano Diretor Municipal de Palmital.

Art. 3º - a definição dos limites da Zona Urbana tem por objetivo conter a expansão horizontal da cidade na direção SUL, otimizando a infraestrutura instalada na área urbana consolidada.

Art. 4º - A Zona de Expansão urbana situada no entorno dos limites da Zona urbana, é destinada a abrigar atividades agrícolas e ocupação urbana da consolidada.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas na Zona da Expansão Urbana deverão atender a legislação, visando à proteção dos recursos naturais, especialmente os recursos hídricos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital Pr., aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Paulo Soltoviski dos Santos
Presidente